

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

### **AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA 12/2025**

#### CONTRATANTE

Câmara Municipal de Piumhi/MG

#### **OBJETO**

Contratação de empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo completos (arquitetônico, estrutural, elétrico, cabeamento estruturado, hidrossanitário, AVCB e sondagem de solo), Planilhas Orçamentárias (sintética e analítica), Cronograma físico-financeiro e Memória de Cálculo, com vistas à reforma do prédio principal e construção de um anexo à Câmara Municipal de Piumhi.

# VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 19.385,96 (Dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

DATA DA SESSÃO

28/08/2025

**REGISTRO DE PREÇOS** 

Não

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08:00 até 14:00 h

**EXCLUSIVO A ME/EPP/EQUIPARADAS** 

Não



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

### Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA	
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	
4. FASE DE LANCES	7
5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO	8
6. HABILITAÇÃO	10
7. CONTRATAÇÃO	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	13
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	16

# TISS PIUMINI

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

# CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 12/2025

(Processo Administrativo nº 34/2025)

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Piumhi, por meio do(a) Agente de Contratação Márcia Valéria Paula Portaria nº 12/2025, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento *(menor preço)*, na hipótese do <u>art. 75</u>, *inciso II*, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 28/08/2025 Horário da Fase de Lances: 08:00 h às 14:00 h

**Link**: https://www.licitanet.com.br/

Critério de Julgamento: menor preço por Item

## 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.2 1.1. O objeto da presente dispensa é a Contratação de empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo completos (arquitetônico, estrutural, elétrico, cabeamento estruturado, hidrossanitário, AVCB e sondagem de solo), Planilhas Orçamentárias (sintética e analítica), Cronograma físico-financeiro e Memória de Cálculo, com vistas à reforma do prédio principal e construção de um anexo à Câmara Municipal de Piumhi, conforme especificações e exigências descritas neste Termo de Referência, conforme demanda.
- 1.2 1.2. A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo.

Item	PRODUTO/SERVIÇO
1	Contratação de empresa especializada para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de obra que inclui a pintura do prédio principal da Câmara Municipal de Piumhi e a edificação de um prédio anexo, com área aproximada de 320 m², além do Levantamento de Dados e Estudos Preliminares que devem anteceder os projetos.
	O Projeto Executivo deverá conter os seguintes projetos: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto de Cabeamento Estruturado e Projeto Hidrossanitário, Projeto AVCB e Sondagem do solo para uma edificação com área aproximada de 320,00 m² de construção, com Planilha Orçamentária — Orçamento Sintético (incluindo a pintura do Prédio Principal), Planilha Orçamentária — Orçamento Analítico (incluindo a pintura do Prédio Principal), Cronograma físico-financeiro (incluindo a pintura do Prédio Principal) e Memória de Cálculo (incluindo a pintura do Prédio Principal).

1.2.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 1.3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.4. Considerando a natureza e a complexidade técnica do objeto a ser contratado, que envolve a elaboração de projetos de engenharia de múltiplas especialidades (arquitetônico, estrutural, elétrico, cabeamento estruturado, hidrossanitário, AVCB e sondagem de solo), a presente licitação não será exclusiva para Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, nos termos do art. 49, inciso III, do Decreto Complementar nº 123/2006, uma vez que o objeto não se enquadra em fornecimento de bens ou serviços de natureza comum que possibilitem a limitação do certame a tais empresas.

## 2. PARTICIPAÇÃO NA DOISPENSA ELETRÔNICA.

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras Licitanet, disponível no Portal Licitanet, no endereço eletrônico https://www.licitanet.com.br/.
- 2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal <a href="https://www.licitanet.com.br/">https://www.licitanet.com.br/</a>, e no <a href="Portal Nacional Naci
- 2.1.2. O Portal Licitanet poderá ser acessado pela web ou pelo Licitanet Licitações Eletrônicas 4.0.
- 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da <u>Lei nº6.404, de 15 de dezembro</u> de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.2.5. sociedades cooperativas.
- 2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

#### 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.8.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.8.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 3.8.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata <u>o art. 93 da Lei nº 8.213/91</u>.
- 3.8.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 3.9. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 10,00 (dez reais).
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.
- 5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.
- 5.4.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.
- 5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.6.1. contiver vícios insanáveis;
- 5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação:
- 5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:
- 5.8.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.
- 5.8.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,
- 5.8.1.2. Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3°, da Lei nº 14.133, de 2021);



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 5.8.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
- 5.8.2.1. O valor global estimado para a contratação.
- 5.8.2.2. Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.
- 5.8.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.4. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.
- 5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

# 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

#### a) SICAF;

- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2).
- 6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do <u>artigo 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992,</u> que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.
- 6.2.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inabilitação. (art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021).
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 6.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 6.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.
- 6.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 6.11.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 6.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

# 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05. (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:
- 7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos:
- 7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos <u>artigos 137</u> e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos <u>artigos</u> 137 a 139 da mesma Lei.
- 7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do <u>art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021</u>, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na <u>Lei nº 14.133, de 2021</u>, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na <u>Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013</u>, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (<u>art. 159</u>).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do <u>art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.</u>
- 8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



Rua Visconde de Ouro Preto. 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 9.12.1. ANEXO I Documentação exigida para Habilitação
- 9.12.2. ANEXO II Termo de Referência;
- 9.12.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato;
- 9.12.5. ANEXO IV Proposta de Preços.

Piumhi, 21 de agosto de 2025.

Márcia Valéria Paula
Agente de Contratação

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIA VALERIA PAULA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

## ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

### 1.1 Habilitação jurídica

- 1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional:
- 1.1.2 **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor">https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor</a>;
- 1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- 1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.1.8 **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o <u>art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971</u>.

- 1.1.9 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de ............ (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por ....... (especificar o órgão competente) nos termos do art. ...... da (Lei/Decreto) n° ........
- 1.1.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 1.2.2 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.3 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.4 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.5 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.6 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.7 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal/distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 1.2.7.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na <u>Lei Complementar n. 123, de 2006</u>, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 1.2.8 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
  - 1.2.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.
    - 1.2.8.2. Comprovação de aptidão para fornecimento de serviços em nome da empresa licitante em característica e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados.
  - 1.2.8.3. Registro da empresa no CREA ou CAU;
  - 1.2.8.4. Registro do profissional no CREA ou CAU.

#### a. 1.3 Habilitação econômico-financeira:

- i. 1.3.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da IN Seges/ME nº 116/2021) ou de sociedade simples;
- ii. 1.3.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

#### iii. 1.4 2. Qualificação Técnica

- iv. Registro Profissional:
- v. Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).
- vi. Atestados de Capacidade Técnica:
- vii. Emitidos por entidades públicas ou privadas que demonstrem a execução de serviços similares ao objeto da licitação, com registro do conselho profissional competente;
- viii. Qualificação de Pessoal Técnico:
  - ix. Indicação dos profissionais qualificados e responsáveis pela execução do projeto, e o compromisso de participação destes na execução do contrato.
  - x. Instalações e Equipamentos;



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- xi. Indicação do aparelhamento e das instalações que a empresa possui para a realização do serviço;
- xii. 1.4.1 Comprovação de aptidão para fornecimento de serviços em nome da empresa licitante em característica e prazos compatíveis com o objeto da licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados;
- **xiii.** Comprovação de capacidade técnico-operacional e a indicação de um responsável técnico qualificado.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

#### Anexo II

# TERMO DE REFERÊNCIA - TR

#### INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência (TR) tem como objetivo:

- Definir o(s) objeto(s) a ser(em) contratado(s);
- Estabelecer as características do (s) objeto(s) a ser (em) adquirido(s), os prazos, a forma de execução, a forma de pagamento, as obrigações e deveres das partes;
- Indicar as adequações da contratação ao planejamento anual e ao orçamento da Câmara Municipal de Piumhi.

# 1. DO OBJ0ETO DA CONTRATAÇÃO (Alínea a, do inciso XXIII, do artigo 6°, da Lei n° 14.133, de 2021)

Contratação de empresa especializada para execução do (s) serviço(s) abaixo:

Item	PRODUTO/SERVIÇO
1	Contratação de empresa especializada para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de obra que inclui a pintura do prédio principal da Câmara Municipal de Piumhi e a edificação de um prédio anexo, com área aproximada de 320 m², além do Levantamento de Dados e Estudos Preliminares que devem anteceder os projetos.
	O Projeto Executivo deverá conter os seguintes projetos: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto de Cabeamento Estruturado e Projeto Hidrossanitário, Projeto AVCB e Sondagem do solo para uma edificação com área aproximada de 320,00 m² de construção, com Planilha Orçamentária — Orçamento Sintético (incluindo a pintura do Prédio Principal), Planilha Orçamentária — Orçamento Analítico (incluindo a pintura do Prédio Principal), Cronograma físico-financeiro (incluindo a pintura do Prédio Principal) e Memória de Cálculo (incluindo a pintura do Prédio Principal).

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Piumhi enfrenta um desafio significativo em termos de espaço físico para acomodar adequadamente seus servidores e realizar suas atividades de forma eficiente.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Atualmente, o prédio existente não oferece condições suficientes para atender às necessidades crescentes da instituição, tanto em termos de capacidade de servidores quanto de infraestrutura adequada para o trabalho legislativo e administrativo.

Assim, existe a necessidade das seguintes intervenções (ampliação):

- I. Acomodação de Servidores: Com o aumento das demandas legislativas e administrativas, o número de servidores tem crescido, resultando em uma necessidade urgente de mais espaço para garantir condições de trabalho adequadas e produtivas;
- II. Melhoria da Eficiência: Um espaço ampliado permitirá uma melhor organização dos departamentos e setores, facilitando o fluxo de trabalho e a comunicação entre os servidores, o que contribuirá para a eficiência e eficácia dos serviços prestados e;
- III. Atendimento ao Público: A ampliação também possibilitará a criação de espaços mais adequados para o atendimento ao público, melhorando a acessibilidade e a qualidade do serviço oferecido à comunidade.

Com a realização da ampliação busca- se as seguintes melhorias:

- I. Melhoria das Condições de Trabalho: Os servidores terão acesso a ambientes mais confortáveis e adequados para realizar suas atividades, o que pode aumentar a satisfação e a produtividade no trabalho.
- II. Capacidade de Expansão: Com mais espaço, a Câmara Municipal poderá expandir suas atividades e serviços sem as limitações impostas pelo espaço atual.
- III. Valorização do Serviço Público: A ampliação demonstra o compromisso da administração com a melhoria contínua dos serviços públicos e com o bem-estar dos servidores e da comunidade.

A ampliação do prédio da Câmara Municipal de Piumhi é uma necessidade premente para garantir o funcionamento eficiente da instituição e atender às demandas crescentes da população. Com mais espaço, será possível melhorar as condições de trabalho, aumentar a eficiência dos servicos e oferecer um melhor atendimento à comunidade.

Faz-se necessária a contratação de empresa especializada na elaboração do projeto em razão da necessidade de zelar pela conservação do bem público, evitar a deterioração dos bens patrimoniais e garantir a utilização plena do Prédio Legislativo, de forma contínua e segura à integridade dos servidores e dos munícipes que frequentam a Casa Legislativa, e ainda, por não possuir servidor efetivo com conhecimento técnico para a realização dos serviços acima especificados.

#### 3. DOS QUANTITATIVOS E DEMANDA



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

1 (um) serviço.

#### 3.1. Bens e serviços que compõem a solução.

o Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto de truturado e Projeto Hidrossanitário, Projeto AVCB e Sondagem do	<b>ETAPA 01:</b> Levantamento de Dados e Estudos Preliminares (por meio da realização de visitas à Câmara Municipal de Piumhi para fazer um levantamento completo e minucioso em suas instalações, visando coletar os dados necessários para a realização dos projetos e dimensionamento dos serviços) e elaboração do Projeto Básico.
entária – Orçamento Sintético (incluindo a pintura do Prédio ha Orçamentária – Orçamento Analítico (incluindo a pintura do ), Cronograma físico-financeiro (incluindo a pintura do Prédio	ETAPA 02: Elaboração de Projeto Executivo, que deverá conter os seguintes projetos: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto de Cabeamento Estruturado e Projeto Hidrossanitário, Projeto AVCB e Sondagem do solo para uma edificação com área aproximada de 320,00 m² de construção, com Planilha Orçamentária — Orçamento Sintético (incluindo a pintura do Prédio Principal), Planilha Orçamentária — Orçamento Analítico (incluindo a pintura do Prédio Principal), Cronograma físico-financeiro (incluindo a pintura do Prédio Principal) e Memória de Cálculo (incluindo a pintura do Prédio Principal).

**Valor Total (mediana):** 19.385,96 (Dezenove mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

#### 4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem contratados consistem no levantamento de dados e estudos preliminares e elaboração de projeto básico e projeto executivo, abrangendo desenhos, especificações técnicas de materiais e serviços, memoriais descritivos e de cálculo, orçamentos, incluindo levantamento de quantitativos e elaboração de listas de materiais e cronogramas físico-financeiros dos serviços.

Os Projetos deverão ser elaborados respeitando as normas técnicas brasileiras da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, e todas as normas pertinentes aplicáveis ao objeto do presente Termo de Referência.

Os serviços a serem prestados compreendem as ações divididas nas seguintes etapas:



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

# 4.1 ETAPA 01 – LEVANTAMENTO DE DADOS E ESTUDOS PRELIMINARES E ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO:

Nesta etapa, a empresa contratada deverá realizar visitas à Câmara Municipal de Piumhi para fazer um levantamento completo e minucioso em suas instalações, visando coletar os dados necessários para a realização dos projetos, dimensionamento dos serviços e elaboração de Projeto Básico, que constitui um conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar a obra (elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares), que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, possibilitem a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução.

#### 4.2 ETAPA 02 - PROJETO EXECUTIVO:

O Projeto Executivo, a ser elaborado nesta etapa, contempla os seguintes projetos: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto de Cabeamento Estruturado e Projeto Hidrossanitário, Projeto AVCB, Sondagem do solo para uma edificação com área aproximada de 320,00 m² de construção, com Planilha Orçamentária — Orçamento Sintético (com a pintura do Prédio Principal), Planilha Orçamentária — Orçamento Analítico (com a pintura do Prédio Principal), Cronograma físico-financeiro (com a pintura do Prédio Principal) e Memória de Cálculo (com a pintura do Prédio Principal).

O Projeto Executivo é o conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), incluindo peças gráficas, memoriais descritivos, relatório fotográfico, especificações técnicas e de serviços, quantitativos de materiais, memoriais de cálculos e planilhas de custos de todas as especialidades envolvidas. Fazem parte do escopo do Projeto Executivo a elaboração de listas de material por projeto ou etapa de obra ou serviço, bem como o seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU). Cada Projeto Executivo deverá ser composto dos mesmos elementos do Projeto Básico, porém em grau de detalhe adequado à nova etapa de projeto. Nesta etapa deverão ser apresentados as Plantas baixas com a indicação e especificação das intervenções, dos elementos construtivos a serem executados, a serem mantidos e a serem demolidos, e de acompanhamento da aprovação do projeto junto à Prefeitura Municipal, e também:

a) MEMORIAL DESCRITIVO apresentando todas as Especificações Técnicas e Encargos, para cada projeto elaborado, além das referências às Normas Técnicas a serem consultadas para a



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

metodologia de execução dos serviços da obra. Este documento deve apresentar todas as características necessárias para identificação dos produtos a serem aplicados, tipo de material, dimensões e características físicas dos elementos de alvenaria (blocos cerâmicos, blocos de concreto, tijolos maciços, telhas, divisórias), classificação, dimensão e cor dos acabamentos utilizados, entre outras informações pertinentes. Os materiais de acabamento especificados no Memorial Descritivo deverão ser devidamente indicados na planta baixa, nos cortes e fachadas, devendo estar associados a uma legenda;

- b) ORÇAMENTO PARA EXECUÇÃO DA OBRA, discriminando todos os projetos elaborados, considerando os valores praticados no mercado;
- c) PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, a ser preenchida para a execução da reforma e ampliação das instalações contendo, no mínimo, as seguintes informações: discriminação dos materiais e serviços, quantitativo de cada material e serviço, custo unitário dos materiais e serviços, custo total de cada material e serviço e valor máximo do BDI (Benefício e Despesas Indiretas) que deverá ser incluído ao final da Planilha Orçamentária;
- d) CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO contendo a previsão de gastos com cada uma das etapas da obra, de forma a possibilitar uma análise da evolução física e financeira da mesma. Este Cronograma deverá conter o percentual mensal de execução dos serviços, e a aplicação dos recursos de cada item relativos ao valor total da obra, de forma compatível à Planilha Orçamentária apresentada;
- e) RECOLHIMENTO DAS TAXAS E REGISTROS DAS ART (Registro de Anotações de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica). As ART's ou RRT's deverão ser devidamente preenchidas observando as especialidades diversas que deverão ser desdobrados em tantos profissionais quantos forem os profissionais envolvidos no objeto do contrato. Os formulários de ART's ou RRT's deverão ser entregues devidamente no acompanhamento de toda a parte técnica necessária no processo licitatório para a contratação da obra.

Os desenhos e projetos deverão ser elaborados por meio de software AUTOCAD (ou outro que guarde total compatibilidade), obedecendo rigorosamente aos padrões definidos pelas normas técnicas estabelecidas e pelas disposições da contratante. As planilhas deverão estar em formato ".xls", e os documentos em formato ".doc" (ou outros que guardem total compatibilidade).

A contratada deverá entregar 03 (três) jogos de todas as plantas requeridas, plotadas em papel sulfite, formato A1 (594mm x 841mm) e em formato A4 (210mm x 297mm), assim como os demais itens elencados neste documento e que se fizerem necessários também impressos e devidamente assinados por seus Responsáveis Técnicos. Toda a documentação entregue impressa



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

deverá ser incluída em um dispositivo de armazenamento de mídia digital (pen drive) contendo todos os arquivos em formato compatível aos solicitados acima, além dos mesmos em versão ".PDF", compatível com o software Adobe Acrobat Reader, com vistas à disponibilização quando da licitação.

#### 5. DOS PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS ETAPAS

O prazo para execução do objeto deve obedecer às seguintes etapas:

ETAPAS 01 e 02 (Levantamento de dados e estudos preliminares, Projeto Básico e Projeto Executivo):

Prazo de 30 dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a contar da data de emissão de Autorização do Serviço pela Câmara Municipal de Piumhi.

#### 6. DO LOCAL E CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Local da prestação dos serviços:** Câmara Municipal de Piumhi, localizada na Rua Visconde de Ouro Preto, nº 435, Centro – município de Piumhi – MG.

Condições da prestação dos serviços: A contratada deverá realizar vistoria no prédio da Câmara Municipal identificando todas as reformas necessárias, emitindo os documentos necessários para a realização do procedimento licitatório de contratação da reforma e ampliação do Prédio.

#### 7. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A contratada será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis ao objeto do contrato.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação federal, independente de citação:

Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU/CONFEA;



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas),
   regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

#### 8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1. A contratada obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente.
- 8.2. Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro civil e, ou, arquiteto responsável, registrado no CREA ou no CAU, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da Câmara Municipal de Piumhi.
- 8.3. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços, em conformidade com o objeto.
- 8.4. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- 8.5. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- 8.6. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.
- 8.7. Dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 8.8. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a Administração.
- 8.9. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- 8.10. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à Câmara Municipal de Piumhi a responsabilidade por seu pagamento.
- 8.11. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual
- 8.12. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.
- 8.13. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo órgão interessado.
- 8.14. Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles.
- 8.15. Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.
- 8.16. Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 8.17. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante.
- 8.18. A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.
- 8.19. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas objeto deste Termo de Referência;
- 8.20. A Contratada deverá entregar à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas;
- 8.21. Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Piumhi, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato.

#### 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- 9.2. Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.
- 9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- 9.4. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.
- 9.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta
- 9.6. Não permitir que os profissionais (prepostos) da contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- 9.7. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- 9.8. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- 9.9. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.
- 9.10. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- 9.11. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- 9.12. Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.
- 9.13. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a Administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos.

## 10. DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. Não obstante a contratada seja a responsável pela execução dos serviços especificados no objeto, à contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou mediante responsável pela Fiscalização, podendo para isso:
- 10.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando sua avaliação
- 10.2. A existência da Fiscalização designada pela Administração através de Portaria, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada na prestação dos serviços a serem executados.
- 10.3. Durante todo o período de vigência do instrumento contratual, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
- 10.4. A comunicação entre a Fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
- 10.5. Os atos e instituições emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados pela contratante.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

#### 11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O valor dos serviços a serem executados será pago após a entrega da prestação dos serviços de engenharia relativos ao desenvolvimento dos Projetos Básico e Executivo.
- 11.2. A contratante pagará à contratada o valor constante em sua proposta comercial, sem gualquer ônus ou acréscimo.
- 11.3. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos itens listados acima, mediante entrega da Nota Fiscal atestada e conferida pelo Superior Hierárquico/Gestor ou Fiscal do Contrato, atendido o artigo 62 da Lei 4.320/64.
- 11.4. Para a emissão da Nota Fiscal, a contratada deve observar, se for o caso, a <u>Instrução</u> Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro 2012, atualizada pela Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, e para fins dessa Instrução Normativa, a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço deverá informar no DOCUMENTO FISCAL o valor do Imposto de Renda a ser retido, calculado de acordo com o percentual correspondente à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.
- 11.6. Para realização dos pagamentos, a contratada deverá manter a regularidade fiscal e trabalhista apresentada durante o processo de habilitação.

#### 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas objeto desta Dispensa correrão a conta seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Funcional: Investimentos no Legislativo

Cat. Econ.: Obras e Instalações



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Código de Aplicação: 01.031.0001.1001 4.4.90.51.00 Fonte de Recurso: Próprio

Informações para emissão da NF-e:

Razão Social:	CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI
CNPJ:	04.889.589/0001-81
Endereço:	Rua Visconde de Ouro Preto, 435
Bairro:	Centro
Localidade:	Piumhi
Estado:	Minas Gerais
CEP:	37.925-000

Piumhi, 19 de agosto de 2025.

<u>Eduardo Henrique Valerio Silva</u>

# PIUMHI

### CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

# ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N°. \_\_\_\_\_/2025

# CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG E A EMPRESA Aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_ de dois mil e \_\_\_\_, nesta cidade de Piumhi, Estado de Minas Gerais, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI - MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° 04.889.589/0001-81, com sede na rua Visconde de Ouro Preto, 435, Centro, na cidade de Piumhi - MG, CEP 37.925-000, neste ato representada por seu presidente, Sr. \_\_\_\_\_\_, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. \_\_\_\_\_, portador do RG \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Piumhi-MG, CEP 37.925.000, em Piumhi, Minas Gerais, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_ cadastrada no CNPJ sob o número \_\_/\_\_\_-\_ e Inscrição Estadual \_\_\_\_\_\_\_, com sede na representada pelo senhor \_\_\_\_\_ portador do RG \_\_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_, resolvem celebrar este contrato, em decorrência da Dispensa Eletrônica nº 12/2025, homologado(a)/ratificado(a) em XX/XX/2025, mediante as cláusulas a seguir.

# DOS DOCUMENTOS Cláusula Primeira

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de dispensa eletrônica antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

# DO OBJETO Cláusula Segunda

Contratação de empresa para Elaboração dos Projetos Básico e Executivo completos (arquitetônico, estrutural, elétrico, cabeamento estruturado, hidrossanitário, AVCB e sondagem de solo), Planilhas Orçamentárias (sintética e analítica), Cronograma físico-financeiro e Memória de



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Cálculo, com vistas à reforma do prédio principal e construção de um anexo à Câmara Municipal de Piumhi.

# DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Cláusula Terceira

São encargos da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

- a) A contratada obriga-se cumprir rigorosamente o disposto neste Termo de Referência e executar os serviços com técnica adequada, rigorosamente de acordo com as disposições previstas nas especificações do objeto e do instrumento contratual, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes e em conformidade com a legislação vigente.
- b) Indicar, na data prevista para assinatura do contrato, engenheiro civil e, ou, arquiteto responsável, registrado no CREA ou no CAU, para responder pelos serviços e dirimir possíveis dúvidas da Câmara Municipal de Piumhi.
- c) Realizar visitas técnicas para acompanhamento das obras com o fornecimento dos relatórios e atestados de medições necessários para pagamento das etapas da obra.
- d) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de profissionais treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.
- e) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem como tomar providências necessárias e imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- f) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- g) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- h) Dispor de quadro de profissionais habilitados e suficiente para garantir a execução do objeto, cumprindo os prazos previstos no instrumento contratual, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- i) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus profissionais, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do instrumento contratual e arcar com todas as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus profissionais na execução dos trabalhos, bem como responder por danos causados à



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

CONTRATANTE ou a terceiros quando ocasionados por seus profissionais credenciados durante a execução do contrato; não cabendo qualquer ônus para a administração.

- j. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar seus profissionais nesse sentido.
- k. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da presente contratação, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo de demais sanções. A inadimplência da contratada, com referência a esses encargos não transfere à reponsabilidade à Câmara Municipal de Piumhi.
- I. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido no instrumento contratual
- m. A contratada tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo, a CONTRATANTE ou o responsável pela fiscalização do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no processo licitatório.
- n. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- o. Utilizar boa técnica, atender as normas técnicas pertinentes, códigos de obras e edificações, normas técnicas das empresas concessionárias e órgãos de fiscalização, conforme as instruções e manuais técnicos dos materiais e equipamentos especificados em projetos e orientações específicas da Contratante, mantendo coerência e integração entre eles.
- p. Implantar adequadamente a execução e supervisão dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando sempre os serviços de forma meticulosa, mantendo em perfeita ordem o ambiente de trabalho, equipamentos e materiais utilizados.
- q. Instruir todas as providências para obter a viabilidade da execução dos projetos objetos do certame, junto às autoridades competentes para tanto.
- r. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato administrativo, que venham a ser solicitados pelo contratante. s. A contratada não poderá invocar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes destes fatos.
- t. A Contratada deverá providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou junto ao CAU os Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), referentes a todos os Projetos e atividades técnicas, objeto deste Termo de Referência; u. A Contratada deverá entregar à Contratante, uma via das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou os



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) relativas a cada um dos Projetos específicos, devidamente quitadas; v. Manter preposto, aceito pela Câmara Municipal de Piumhi, no local do serviço, para representá-lo na execução.

### DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

- São encargos da CONTRATANTE, além de outros assumidos.
- a, acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.
- b. Acompanhar o andamento dos serviços executados por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados ou em desconformidade com o presente instrumento e especificações do objeto, os quais deverão ser refeitos, fixando prazo para a sua correção, sem ônus para a Administração.
- c. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- d. Prestar à contratada todas as informações solicitadas e elementos necessários para o cumprimento e execução do objeto.
- e. rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada na sua proposta.
- f. não permitir que os profissionais (prepostos) da contratada executem tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- g. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- h. Exigir o imediato afastamento de qualquer profissional ou preposto da contratada que não mereça confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- i. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e o instrumento Contratual.
- j. Efetuar o pagamento, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- k. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.
- I. Fazer deduzir diretamente da fonte, multas e demais penalidades previstas no instrumento contratual.
- m. Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a contratada de seus direitos adquiridos

# DA FISCALIZAÇÃO

#### Cláusula quarta.

Não obstante a contratada seja a responsável pela execução dos serviços especificados no objeto, ao contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por responsável de Fiscalização designado, podendo para isso:

- a. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também, realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada, efetivando sua avaliação.
- b. A existência da FISCALIZAÇÃO designada pela Administração através de Portaria, de nenhum modo, diminui ou altera a responsabilidade da contratada, na prestação dos serviços a serem executados.
  - c. Durante todo o período de vigência do instrumento contratual, a contratada deverá manter preposto aceito pela contratante, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.
  - d. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações.
  - e. Os atos e instituições emanados ou emitidos

As disposições relativas à fiscalização contratual serão designadas as servidoras Ângela Christine Alves Costa, fiscal do contrato e Gestora do Contrato a servidora Ketley Cristina Machado Silva Souza.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

# DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES Cláusula Quinta

As obrigações e responsabilidades das partes serão as constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

# DO CRÉDITO Cláusula Sexta

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.031.001.1001 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

# DO PAGAMENTO Cláusula Sétima

Os pagamentos serão realizados após a prestação de serviços/entrega do objeto, mediante a emissão de nota fiscal, no prazo *em até 10 (dez) dias* após a entrega, por boleto bancário, transferência ou outra forma convencionada entre as partes.

# DA ENTREGA DOS PROJETOS Cláusula Oitava

O prazo para a entrega dos Projetos, deverá ser de até 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a contar da data de emissão de Autorização do Serviço pela Câmara Municipal de Piumhi.

# DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS Cláusula Nona

As disposições relativas às sanções estão previstas no Termo de Referência anexo, acrescidas das seguintes disposições:

I - A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Câmara será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

de Piumhi, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- e) não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou
- f) descumprir os prazos e condições previstas neste contrato. Minuta de Contrato parte deste Edital.
- II a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:
- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.
- **III-** é admitida a reabilitação do contratado perante a Câmara Municipal de Piumhi, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.
- **IV-** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- V- Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observandose o contraditório e a ampla defesa.
- VI- Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.
- **VII-** Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

# DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO Cláusula Décima

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- **I-** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **II-** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **III-** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- § 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- **III** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato:
- IV Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- **§ 2º** O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, Minuta de Contrato interpelação judicial e/ou extrajudicial.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

- § 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.
- § 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.
- § 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

# DOS ENCARGOS Cláusula Décima Primeira

As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

# DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO Cláusula Décima Segunda

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

# DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS Cláusula Décima Terceira

Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão resolvidos à luz das referidas leis, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

# DOS PRAZOS Cláusula Décima Quarta

Este contrato terá os seguintes prazos:



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

I- De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II- De execução dos serviços: um ano a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei n. 14.133/2021;

Parágrafo único. Os demais prazos relacionados à prestação dos serviços estão previstos no projeto básico anexo.

# DA RESPONSABILIZAÇÃO AMBIENTAL Cláusula Décima Quinta

A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a legislação ambiental vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis, adotando todas as medidas necessárias para garantir a sustentabilidade do objeto contratado. Incluem-se, dentre tais medidas, a destinação adequada dos resíduos sólidos, o uso racional de recursos naturais e energéticos e a utilização, sempre que possível, de materiais ambientalmente sustentáveis. O descumprimento desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas em lei e neste contrato, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos eventualmente causados ao meio ambiente.

## DA ACESSIBILIDADE UNIVERSAL Cláusula Décima Sexta

A CONTRATADA obriga-se a elaborar os projetos em estrita conformidade com as normas técnicas de acessibilidade, em especial a NBR 9050/2020 da ABNT, bem como a legislação federal, estadual e municipal aplicável, de forma a garantir a plena utilização das instalações por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Deverão ser observadas, entre outras exigências, a previsão de rampas de acesso, sanitários adaptados, sinalização tátil, mobiliário acessível e demais elementos necessários à acessibilidade universal, sob pena de responsabilidade técnica, administrativa, civil e criminal.

# DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E SOCIAL Cláusula Décima Sétima

A CONTRATADA obriga-se a assegurar que os projetos sejam concebidos e executados de forma sustentável, inclusiva e em consonância com a função social da obra pública, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade e da universalidade do acesso. A inobservância das normas ambientais e de acessibilidade será considerada infração grave, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e criminais cabíveis.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br

E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

# DA PUBLICAÇÃO Cláusula Décima Oitava

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial Eletrônico Municipal e no site:www.piumhi.mg.leg.br. (https://www.piumhi.mg.leg.br/transparencia/editais-econtratos-1) nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade e 2) Portal Nacional de Contratações Públicas.

# **OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD** Cláusula Décima Nona

Este contrato terá as seguintes obrigações em relação a Lei Geral de Proteção de Dados: I- As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

II- Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

III- É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

IV- A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

V-Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminálos, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

VI-É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

VII -O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

VIII- O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

IX- O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

# DO FORO Cláusula Vigésima

Fica eleito o Foro da Comarca da Piumhi, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato. E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.de ora em diante denominada CONTRATADA, Lei Federal n° 14.133/2021.

Piumhi, de	de 2025.
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI	
Presidente	
Contratante	
Contratada	
Testemunha:	Matrícula n°
Testemunha:	Matrícula nº



Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

# ANEXO IV - PROPOSTA DE PREÇOS

# À CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI/MG.

		localizada na Rua/Av.			o nº , nº	, bairro
C		, na cidade de so Licitatório em epígrafe, instaurado cial, conforme os termos que se seguem. TIPO DA PROPOSTA: menor preço por	por est		=-	
	Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Qtd. Total Licitada	Valor Unitário	Valor Total
	01	Contratação de empresa especializada para a				

Item	DESCRIÇÃO	Unid.	Total Licitada	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para a elaboração dos Projetos Básico e Executivo de obra que inclui a pintura do prédio principal da Câmara Municipal de Piumhi e a edificação de um prédio anexo, com área aproximada de 320 m², além do Levantamento de Dados e Estudos Preliminares que devem anteceder os projetos.	sv	01	R\$	R\$
	O Projeto Executivo deverá conter os seguintes projetos: Projeto Arquitetônico, Projeto Estrutural, Projeto Elétrico, Projeto de Cabeamento Estruturado e Projeto Hidrossanitário, Projeto AVCB e Sondagem do solo para uma edificação com área aproximada de 320,00 m² de construção, com Planilha Orçamentária – Orçamento Sintético (incluindo a pintura do Prédio Principal), Planilha Orçamentária – Orçamento Analítico (incluindo a pintura do Prédio Principal), Cronograma físico-financeiro (incluindo a pintura do Prédio Principal) e Memória de Cálculo (incluindo a pintura do Prédio Principal).				

2) ESPECIFICAÇÃO E PREÇOS: conforme descrito a seguir.

# TISS COTE PIUMITI

# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI**

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 - CEP 37.925-000 - Centro - Piumhi/MG CNPJ: 04.889.589/0001-81 Site: www.piumhi.mg.leg.br E-mail: compras@camarapiumhi.mg.gov.br Telefone: (37) 3371-9001

					A	ssinatura					
Local: <sub>-</sub>			, C	le		de 20	)25.				
LICEN	ÇAS E	OUTRO	S CUST	OS REL	ACION	IADOS CC	M O FORN	IECIMENT	O.		
IMPOS	STOS,	BENE	FÍCIOS,	TRIBU	TOS,	CONTRI	BUIÇÕES,	SEGURO	DS, '	TRANSPO	RTE
5)	OS P	REÇOS	PROPO	STOS I	NCLUE	EM TODAS	S AS DESI	PESAS DI	RETA	S, INDIRE	TAS
4)	PRAZ	O DE E	NTREGA	۸:							
3)	PRAZ	ODE V	ALIDADE	E DA PR	OPOS	TA:					